

Contrato - Serviços Comuns de engenharia 13/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
13/2024	150002-SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	WALESKA RESENDE GONCALVES	16/10/2024 14:18 (v 2.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	42/2024	23000.042823/2024-93

Contrato de Prestação de Serviços

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23000.042823/2024-93)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DESTINADOS A APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS .

UNIÃO, representada pelo , por intermédio da Subsecretaria de Gestão Administrativa, MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 00.394.445/0003-65, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo I, 3º Andar, Brasília/DF, neste ato representado pela Subsecretária de Gestão Administrativa, **JUSSARA CARDOSO SILVA FREITAS** nomeada pela Portaria nº 1.748 da Casa Civil de 23 de fevereiro de 2023, publicada no Diário , Oficial da União de 24 de fevereiro de 2023, consoante delegação de competência consubstanciada na Portaria nº 314 do Ministério da Educação, de 26 de abril de 2024, republicada no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, doravante denominada CONTRATADA, Empresa Pública de Direito Privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida atualmente pelo Estatuto Social aprovado pela Ata da Assembleia Extraordinária em 16/07/2018, com publicação no DOU em 05/09/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016 e suas alterações, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília – DF, no SBS, Quadra 4 Lotes 3/4, Edifício Matriz I, neste ato representada pelo(a) **Flávio Tagliassachi Gavazza**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 23.162.037-8, expedida pela SSP/SP, residente nesta Capital Federal,, CPF nº 221.132.468-13, conforme designado pela Resolução do Conselho Diretor nº 8719/2021, de 04 de agosto de 2021 e competência delegada pela Procuração do 2º Tabelião de Notas e Protesto do DF, protocolada no livro 3492-P, Folha 103, de 19 de agosto 2021, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 23000.042823/2024-93, com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, referente à Dispensa de Licitação nº XXXX/20XX, com fundamento no caput do Art. 75, inciso I da referida lei.

I – OBJETO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1 – O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de Assessoramento Técnico, que preveem as atividades nas modalidades de Assistência Técnica para Avaliação de Imóveis com a implementação de políticas públicas, no âmbito do produto “CAIXA Políticas Públicas”, conforme detalhado nos “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” e “Anexo II – Detalhamento dos Preços”, sendo esses anexos integrantes deste Contrato.

1.1 – Para fins de correto entendimento sobre os papéis, o MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO é designado neste documento como CONTRATANTE e a CAIXA como CONTRATADA.

1.2 – Os serviços técnicos serão realizados nos empreendimentos encaminhados pelo Ministério da Educação durante a vigência deste Contrato de Prestação de Serviços, cuja lista inicial contempla os seguintes empreendimentos:

Localização da Intervenção		Área do Terreno (m²)
1	Av. Frederico Segala, Samuara, às margens do km 69 da RS-122, Caxias do Sul/RS	120.000 m²
2	Rua Romualdo Menezes, 701 - Menezes, Cataguases/MG	11.138 m²
3	Rua Howard Archebald Acheson Júnior, Nº 393 e 489 - Granja Viana, Cotia /SP	21.836,89 m²
4	Av. Sete de Setembro, 1670 - Centro, Diadema/SP	28.836,77 m²
5	Av. dos Ex-Combatentes, 210, Bairro Santa Luzia, Ubá/MG	5.561,50 m²

1.2 – O escopo dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, bem como a documentação a ser apresentada pelo CONTRATANTE e a formalização da entrega do produto constam no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços”.

1.3 – O detalhamento dos preços dos serviços consta no “Anexo II – Detalhamento dos Preços”.

1.4 - Os valores captados para execução dos serviços que serão objeto dos serviços prestados neste contrato deverão ser recebidos e movimentados em conta corrente na CAIXA específica para este fim, devendo ser aberta uma conta para cada empreendimento.

1.5 - Os valores destinados à remuneração da CONTRATADA por ocasião da prestação dos serviços deverão ser depositados, sob bloqueio, em conta corrente na CAIXA específica para esse fim.

1.6. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.6.1. O Termo de Referência;

1.6.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.6.3. A Proposta do contratado;

1.6.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.7. O regime de execução é o de *empreitada por preço global*.

II – ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATANTE: Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo I, 3º Andar, Brasília/DF

Endereço eletrônico do CONTRATANTE: SGA@mec.gov.br; Cglc@mec.gov.br

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATADA: SBS QUADRA 4 LT 3/4, ASA SUL, BRASÍLIA/DF - CEP: 70070-140 - 3º ANDAR.

Endereço eletrônico da CONTRATADA: sudep@caixa.gov.br.

sudep@caixa.gov.br.

Cláusula Primeira - Da Forma de Execução

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

1 Os serviços descritos no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” deverão ser executados pela CONTRATADA de forma direta, podendo, na medida da necessidade, ser parcialmente executados de forma indireta, permanecendo a responsabilidade da CONTRATADA.

1.1 – A CONTRATADA, ao prestar os serviços técnicos destinados a apoiar a implantação de políticas públicas, está amparada pelo art. 173 da Constituição da República quanto a explorar atividade econômica, e por disposição expressa em seu Estatuto Social quanto seu objeto social de prestar serviços de assessoria, consultoria, administração e gerenciamento de atividades econômicas e de políticas públicas.

Cláusula Segunda - Da Prestação dos Serv

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2 – A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços detalhados no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” em até 7 (sete) dias corridos após o recebimento do lote de processos/projetos, ordem de início para o serviço a ser prestado no momento, ambos apresentados pelo CONTRATANTE.

Cláusula Terceira - Das Obrigações

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Como forma Mútua de cooperação na execução do objeto deste Contrato, são obrigações das partes:

3.1 DO CONTRATANTE

- I. Encaminhar documentação técnica à CONTRATADA que permita a prestação dos serviços ora contratados, de acordo com relação de documentos fornecida pela CONTRATADA;
- II. Atestar o recebimento do serviço e encaminhar à CONTRATADA o documento com o ateste de recebimento assinado, no prazo previsto na Cláusula Quarta;
- III. Definir o enquadramento legal/específico para a efetivação da presente contratação e a opção pela prévia realização ou não de eventuais certames licitatórios;
- IV. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que for cabível, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação por ela efetuada;
- V. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- VI. Efetuar o pagamento da tarifa conforme estipulado na Cláusula Quinta deste Contrato;
- VII. Indicar formalmente preposto para representar o CONTRATANTE durante a vigência do contrato;

- VIII. Exercer a fiscalização e acompanhamento do Contrato por meio do representante especialmente designado, comunicando previamente à CONTRATADA a metodologia a ser utilizada;
- IX. Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços e garantir o acesso seguro da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE ou local da intervenção;
- X. Não utilizar, por si e por seus prepostos, o nome ou a logomarca da CONTRATADA sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação;
- XI. Providenciar a publicação do extrato deste Contrato na imprensa oficial e dos eventuais aditivos ou termo de rescisão, na forma da lei.

3.2 - DA CONTRATADA

- I. Elaborar, em conjunto com o MEC, a programação dos serviços a serem prestados, objeto do presente termo;
- II. Manter, durante todo o Contrato, equipe técnica regular, qualificada e suficiente para a prestação dos serviços aqui descritos;
- III. Executar integralmente os serviços contratados, nos prazos ajustados, por meio de pessoas tecnicamente capacitadas
- IV. Não empregar, na realização dos serviços objeto do presente Contrato, pessoas físicas ou jurídicas envolvidas nos projetos, serviços e obras licitados pelo MEC, para a execução da intervenção elencada e definida, devendo prestar os serviços por intermédio de profissionais devidamente habilitados, selecionados e qualificados, na forma da legislação aplicável;
- V. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas neste ato;
- VI. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- VII. Comunicar ao MEC, por escrito, qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços, que ponha em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução, dentro do prazo pactuado;
- VIII. Comunicar ao MEC os eventuais casos fortuitos ou de força maior, que possam impedir ou atrasar a consecução do objeto deste Contrato;
- IX. Manter, por si e por seus prepostos, completo sigilo sobre os dados, informações, documentos e pormenores fornecidos pelo MEC, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste Contrato, exceto quanto aos órgãos legalmente incumbidos de fiscalização, sem a prévia autorização dada pelo CONTRATANTE, por escrito, obrigando-se, também, a não utilizar o nome ou a logomarca do MEC sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;
- X. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste Contrato;
- XI. Encaminhar ao CONTRATANTE o Parecer Técnico com Laudo de Avaliação de Imóveis, acompanhado do documento para o ateste do recebimento, após a execução de cada serviço.

Cláusula Quarta - Da Entrega do Produto

4. Após a execução do serviço, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE Parecer de Assistência Técnica com Laudo de Avaliação de Imóveis, com a conclusão da prestação do serviço, acompanhado de documento para o ateste de recebimento e informações sobre o pagamento.

4.1 O CONTRATANTE tem o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar-se sobre o ateste de recebimento do serviço e apresentar o documento de ateste assinado à CONTRATADA ou a contestação da prestação do serviço.

4.1.1 Caso o CONTRATANTE não se manifeste quanto ao ateste de recebimento do serviço no prazo previsto no item 4.1, a CONTRATADA considerará a entrega do serviço como aceita pelo CONTRATANTE e emitirá o Ofício de Cobrança e a Guia para o pagamento da tarifa.

Cláusula Quinta - Forma de Pagamento

CLÁUSULA QUINTA – DA TARIFA E FORMA DE PAGAMENTO

5 O valor global deste Contrato é de R\$ 115.750,00 (cento e quinze mil, setecentos e cinquenta reais), conforme especificado no “Anexo II - Detalhamento dos Preços”.

5.1 – Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE mensalmente, após a execução do serviço pela CONTRATADA.

5.2 – O prazo para o pagamento da tarifa pelo CONTRATANTE é de até 30 dias corridos a contar do envio, por e-mail, do Ofício de Cobrança e Guia para o pagamento da tarifa.

5.3 – Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos tributos previstos na lei.

5.4 – O CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA os comprovantes de pagamento dos serviços e das retenções tributárias e o Comprovante Anual de Rendimentos e de Retenções na Fonte dos Impostos e Contribuições Federais.

5.5 – O pagamento após o prazo estabelecido no item 5.2 sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, e de atualização mensal do valor cobrado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo, calculado a partir do 1º dia útil subsequente ao vencimento até a data da efetivação do pagamento, aplicando-se como base o índice do mês anterior ao da cobrança.

5.6 – Ocorrendo inadimplência por parte do CONTRATANTE por período superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar do vencimento da obrigação, a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE para efetuar a quitação do débito devidamente corrigido, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, findo esse prazo a CONTRATADA poderá suspender a execução de todos os serviços firmados neste Contrato.

5.7 – A prestação dos serviços, pela CONTRATADA, poderá ser encerrada nos atrasos superiores a 60 (sessenta) dias corridos do vencimento da obrigação.

5.8 – Caso o CONTRATANTE desista do contrato, antes da conclusão de todos os serviços contratados, fica obrigado a pagar os serviços já executados à CONTRATADA.

Cláusula Sexta - Do Reajuste

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os preços dos serviços poderão ser reajustados somente após 1 (um) ano da vigência do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice que vier a substituí-lo.

6.1.1 O reajuste dos preços dos serviços é realizado mediante termo de apostilamento, sendo dispensada a celebração de termo aditivo.

Cláusula Sétima - Dos Recursos Orçamentá

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 26101 / 150002

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Plano Interno:

Nota de Empenho:

Cláusula Oitava - Da vigência

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8 – O presente Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura, não podendo ser prorrogada.

8.1 – Eventual impedimento das partes para cumprir as etapas e o prazo contratual deve ser comunicado, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência

Cláusula Nova - Da Fiscalização

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9 – No curso da execução deste Contrato caberá ao CONTRATANTE fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento, diretamente ou por quem vier a indicar, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021.

9.1 – O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima - Das Alterações

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10 - Este Contrato é passível de alteração na quantidade dos serviços já contratados, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e alteração do prazo de vigência, devendo ser observado o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021 no que for aplicável.

10.1 – A solicitação de alteração contratual deverá ser acompanhada de justificativa.

10.2 – No caso de acréscimo de atividades ou serviços a serem prestados pela CONTRATADA, a alteração é precedida de reavaliação do preço pactuado.

Cláusula Décima Primeira - Da Inexecução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

11 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na legislação aplicável, garantida a defesa prévia.

11.1 – Constituem motivo de rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial:

I. Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. Lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

III. Atraso injustificado no início do serviço;

IV. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

V. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VI. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

VII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

VIII. Supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) permitido na Lei 14.133/2021;

IX. Atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATADA, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

X. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

XI. Não liberação, por parte do CONTRATANTE, da área, local ou objeto para execução do(s) serviço(s), nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto

11.2 – Havendo a rescisão do Contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativamente à prestação dos serviços contratados.

11.3 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos de VII a X, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Cláusula Décima Segunda -Das Ocorrências

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

12 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

12.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, nos endereços descritos no item de CONDIÇÕES GERAIS.

Cláusula Décima Terceira - Da Publicação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13 – Incumbir-se-á o CONTRATANTE da publicação do extrato deste Contrato e subsequentes termos aditivos, de acordo com o disposto no Art. 94 da Lei 14.133/2021, correndo às despesas por conta do CONTRATANTE.

Cláusula Décima Quarta Dos Casos Omissos

14 – Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei 14.133/2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Cláusula Décima Quinta - Do Fundamento L

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

15 – O presente contrato é celebrado nos termos do artigo 89 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – – DA DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

16 – Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

Cláusula Décima Sétima - Do Foro

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17 – Fica eleito o Foro de Brasília para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. Anexo I

ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

1 MODALIDADE(S) CONTRATADA(S)

As modalidades contratadas neste instrumento são: “Assistência Técnica para Avaliação de Imóveis”.

2 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

2.1.1 Objetivo

2.1.1.1 A assistência técnica para avaliação de imóveis visa gerar subsídios técnicos para que o cliente possa realizar a adequada gestão, aquisição ou alienação de ativos imobiliários públicos ou que possam ser objeto de interesse público.

2.2.2 Escopo

2.2.2.1 O serviço de assistência técnica define-se como sendo um auxílio técnico/gerencial, a fim de que o CONTRATANTE possa definir valores de avaliação de imóveis urbanos, visando subsidiar o cliente em suas operações voltadas à implementação e a gestão de políticas públicas.

2.2.2.2 O Laudo de Avaliação é elaborado na modalidade de Laudo Completo por profissional técnico devidamente habilitado (engenheiro/arquiteto) e em conformidade com as normas de avaliação vigentes (NBR 14.653).

2.2.2.4 Na prestação de serviços de Análise Técnica serão solicitados os documentos listados abaixo:

- Certidão de Inteiro Teor da Matrícula do imóvel contemplando todos os registros e averbações que tenham sido realizados até o momento da vistoria, para a correta caracterização dos imóveis analisados.
- Poderão ser solicitados documentos complementares que permitam a realização da prestação de serviços, tais como, projetos, memoriais descritivos, carnês de IPTU, quadros da NBR12721, convenções de condomínio, entre outros, quando cabível.
- Levantamento topográfico e cadastral, se necessário.
- Manifestação dos fornecedores e concessionários dos serviços, tais como água, energia e esgotamento sanitário, quando cabível;

2.2.2.5 A CONTRATADA verificará a pertinência de cada documento, podendo dispensá-los considerando o tipo de imóvel em análise, além de verificar a necessidade de solicitar documento específico adicional, cabendo ao CONTRATANTE a apresentação de tais documentos.

2.2.2.6 A prestação do serviço de Assistência Técnica é realizada por arquitetos/engenheiros, com base na documentação apresentada pelo CONTRATANTE e pela realização de vistoria "in loco".

2.2.3 Prazo

2.2.3.1 O prazo para conclusão dos serviços será de 10 (dez) dias corridos a contar da data de envio da documentação necessária pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

2.2.4 Conclusão

2.2.4.1 A consolidação do serviço ocorrerá com a emissão de "Parecer de Assistência Técnica com a emissão de Laudo Completo de Avaliação do Imóvel".

2.2.4.2 O Parecer será incluído pela CONTRATADA em sistema/repositório fornecido pelo CONTRATANTE ou encaminhado por e-mail, de acordo com a indicação do cliente.

2.2.4.3 Após a entrega do Parecer conclusivo por parte da CONTRATADA e aceite por parte do CONTRATANTE, em caso de novas solicitações do serviço entregue e/ou complementações, as análises das mesmas poderão ser realizadas mediante tarifa extraordinária.

3. Anexo II

ANEXO II – DETALHAMENTO DOS PREÇOS

1 PAGAMENTO DA TARIFA

Os serviços serão pagos conforme estabelecido na Cláusula Quinta do presente Contrato de Prestação de Serviços.

2 PREÇOS

2.1 – A tarifa total estimada para a prestação dos serviços de Assessoramento Técnico Operacional contemplados nesta proposta é de R\$ 116.750,00 (cento e quinze mil, setecentos e cinquenta reais), baseado na carteira de avaliações de imóveis previstas e informadas pelo CONTRATANTE.

2.1.1– Os preços dos serviços praticados no âmbito deste Contrato de Prestação de Serviços serão os seguintes:

--	--	--	--	--

Serviços CAIXA	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Assistência Técnica para Avaliação de Imóveis	05	R\$ 23.150,00	R\$ 115.750,00
	05		R\$ 115.750,00

2.3 – O CONTRATANTE terá 30 (trinta) dias corridos para atendimento aos apontamentos realizados pela CONTRATADA.

2.4 – Os prazos para execução dos serviços pela CONTRATADA serão reiniciados quando houver devolutiva do CONTRATANTE ou após, quando findar o prazo definido para realização de suas diligências.

2.5 – A tramitação dos documentos, informações e pareceres emitidos pela CONTRATADA ocorrerá em sistema a ser disponibilizado pelo CONTRATANTE.

2.6 – Caso haja necessidade de alteração dos modelos de Pareceres criados para atender o Contrato de Prestação de Serviços ou elaboração de novos modelos, estes serão elaborados em momento anterior ao início da prestação dos serviços e validados pelo CONTRATANTE.

2.7 – A atuação da CONTRATADA no produto CAIXA POLÍTICAS PÚBLICAS não se confunde com o papel de mandatária, a prestação dos serviços previstos nesta proposta tem por objetivo subsidiar, com elementos conclusivos, a decisão do CONTRATANTE.

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JUSSARA CARDOSO SILVA FREITAS

Autoridade competente

FLAVIO TAGLIASSACHI GAVAZZA

Autoridade competente